



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 321.595,24 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa dar suporte orçamento financeiro ao programa “Processo e Gestão do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo”, com a construção de Campo de Futebol de Society com Grama Sintética com a metragem de 805,33m², objetivando a prática de esporte.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 09/2020.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2020.


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo nunes de Souza
Secretário CCJRF